

## Sócio Responsável

**Guilherme Moro Domingos**

## Colaboradores

**Antonio Polak  
Luize Mazeto  
Ana Maria Ferreira  
Matheus Pacheco Benin  
Sheyd Mance  
Maria Alice Neves**

## Contato

✉ [contato@mdmadvogados.com.br](mailto:contato@mdmadvogados.com.br)

🏠 [www.mdmadvogados.com.br](http://www.mdmadvogados.com.br)

☎ +55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

## Destaque

### RETROSPECTIVA 2023: Principais Alterações Tributárias

## Artigos:

- STJ: Doação de imóvel de família não caracteriza fraude à execução
- O Direito de Herança na Reforma Tributária

## Notícias:

- Convênio ICMS nº 178/23
- Autorregularização de Tributos Federais
- STF: Difal do ICMS é julgado em desfavor das empresas

## Destaque

# RETROSPECTIVA 2023: PRINCIPAIS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Confira os principais temas tributários de 2023 que afetam as empresas

O ano de 2023 teve alterações importantes em matéria tributária, como julgamentos, inovações legislativas majorando a carga tributária e a Reforma Tributária. Abaixo, seguem os temas tidos por mais relevantes pela **MDM ADVOGADOS**:

**PERSE:** A Lei nº 14.592/23 incluiu a exigência do CADASTUR e o rol de atividades que podem ser beneficiadas pelo programa PERSE. Existem diversos vícios na legislação que são passíveis de discussão judicial.

**Voto de Qualidade no CARF:** A partir da Lei nº 14.689/23, foi reinserido o Voto de Qualidade (voto de minerva do Presidente da Turma) no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, que havia sido extinto em 2020, assegurando o desempate a favor do contribuinte. O intuito de referida alteração normativa, contrariando a natureza da corte administrativa, é de simples majoração na arrecadação de tributos.

**Juros incidentes sobre depósitos judiciais:** Dando seguimento ao julgamento do tema de repercussão geral 962/STF, pelo qual definiu-se que a SELIC incidente sobre a repetição de indébito e pedidos de ressarcimento não compõe a base de cálculo do IRPJ/CSLL, concluiu o STF que

**Para a governança fiscal da empresa, é imprescindível a análise dos temas tributários que foram definidos em 2023**



a discussão da SELIC sobre depósitos judiciais possuiria natureza infraconstitucional, assim, em julgamento qualificado pelo procedimento de recurso repetitivo, definiu o STJ que tais valores devem, sim, compor a base de cálculo do IRPJ/CSLL.

**ICMS no Lucro Presumido:** O STJ iniciou o julgamento do Tema 1.008, qualificado pelo procedimento de recurso repetitivo, decidindo que o ICMS deve compor a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados pelo Lucro Presumido, vez que a opção pelo regime de tributação é facultativa ao contribuinte. A decisão ainda não é definitiva.

## Destaque

### RETROSPECTIVA 2023: Principais Alterações Tributárias

## Artigos:

- STJ: Doação de imóvel de família não caracteriza fraude à execução
- O Direito de Herança na Reforma Tributária

## Notícias:

- Convênio ICMS nº 178/23
- Autorregularização de Tributos Federais
- STF: Difal do ICMS é julgado em desfavor das empresas

## Destaque

**Fundos de Investimento Fechados:** A MP 1.184/23 instituiu a tributação sobre Fundos de Investimentos Fechados com vigência a partir de 2024, estabelecendo retenção de IRRF por “come-cotas” em maio e novembro (alíquota de 15% ou 20%, conforme classificação dos fundos como curto ou longo prazo), com exceção de alguns fundos de investimentos sujeitos a regras específicas. A MP precisa ser convertida em Lei até o final de 2023, caso ao contrário perderá a sua eficácia.

**Rendimentos Offshore:** A MP nº 1.171/23 modificou a tributação dos rendimentos de Offshores, com a previsão de tributação anual progressiva de 15% a 22,5%. A MP perdeu a eficácia, por não ter sido tempestivamente convertida em lei, porém suas previsões e as da MP nº 1.184/23 foram inseridas no Projeto de Lei nº 4.173/23, que aguarda sanção presidencial.



**ICMS Transferência:** Como resultado da ADC nº 49, deveriam os Estados regulamentar a situação dos créditos da não cumulatividade relacionados as transferências entre estabelecimentos da mesma empresa até o final de 2023. Em um primeiro momento foi buscada a regulamentação via publicação do Convênio ICMS nº 174/2023, o qual foi denunciado pelo Estado do Rio de Janeiro, sendo sucedido pelo Convênio ICMS nº 178/2023.

**Amortização de Ágio:** O STJ decidiu em favor dos contribuintes, sob o fundamento de que a utilização da “empresa-veículo” para realização de ágio interno não caracteriza, necessariamente, simulação, sendo ônus do Fisco comprovar a existência de simulação e abusividade da operação. Trata-se de precedente relevante aos contribuintes pela atribuição do ônus da prova ao Fisco e privilegiando a presunção de boa-fé.

**Exclusão de Benefícios Fiscais ICMS:** O STJ definiu no Tema 1.182 a discussão relacionada a possibilidade de exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, também denominados de “benefícios negativos” da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Em que pese noticiado que o

juízo resultou em vitória plena do Fisco pela autorização de incidência plena do IRPJ/CSLL sobre referidos incentivos, em verdade adotou o STJ solução de meio, no sentido de que tais benefícios somente seriam tributáveis caso distribuídos a título de dividendos pela Empresa.

**Subvenção para Investimento:** A MP nº 1.185/23 altera a regra das chamadas subvenções para investimento, buscando a tributação efetiva do incentivo fiscal local, com a posterior possibilidade de geração de créditos mediante prévia habilitação condicionada a comprovação de contrapartidas.

**ICMS Base de Crédito PIS/COFINS:** Início da vigência da Lei nº 14.592/23, que dentre outras previsões, retira o ICMS da base de crédito das contribuições ao PIS/COFINS, ensejando a busca ao Poder Judiciário por inúmeros contribuintes, buscando a salvaguarda de direitos.

**Reforma Tributária:** Foi aprovada na Câmara dos Deputados a primeira fase da Reforma Tributária, sendo que o texto seguiu ao Senado e foi devolvido com alterações para aprovação final. Acompanhe a Newsletter de Janeiro/2024, que conterà uma matéria especial sobre a Reforma Tributária.

**Dentre os temas tributários relevantes, destaca-se: Subvenções para investimento; ICMS-Transferência, Lucro Presumido, PERSE e Transações Tributárias**

Antonio Polak

## Destaque

**RETROSPECTIVA 2023: Principais Alterações Tributárias**

## Artigos:

- STJ: Doação de imóvel de família não caracteriza fraude à execução
- O Direito de Herança na Reforma Tributária

## Notícias:

- Convênio ICMS nº 178/23
- Autorregularização de Tributos Federais
- STF: Dífal do ICMS é julgado em desfavor das empresas

## Artigo

### STJ: Doação de imóvel de família não caracteriza fraude à execução

Decisão consolida entendimento da Corte a respeito da impenhorabilidade do bem de família em prol do direito à moradia

A impenhorabilidade do bem de família voltou a ser destaque no último mês com o julgamento do Recurso Especial nº 2174427/RJ pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em nossa última edição, explicamos brevemente sobre esse preceito que, como regra geral, impede a penhora de imóveis utilizados para moradia de pessoas físicas e entidades familiares (Lei nº 8.009/90).

Neste novo julgamento, a União estava em busca de bens do devedor, visando satisfazer um crédito tributário. Durante a Execução Fiscal, foi identificada a doação de um imóvel pelo devedor ao seu filho, que teria ocorrido após a inscrição da dívida ativa e citação. A União argumentou que tal ato caracterizaria fraude à execução, requerendo a penhora do bem imóvel. No entanto, o juiz se posicionou a favor do contribuinte/devedor, indeferindo o pedido de penhora, sob o fundamento de que, mesmo com a doação, o imóvel não perdeu sua condição de bem de família, uma vez que permaneceu sendo utilizado como moradia pela entidade familiar.

**O STJ decidiu em favor do contribuinte, não considerando Fraude à Execução a doação de imóvel que continua sendo utilizado para moradia do devedor e sua família.**

Em Segunda Instância, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) acatou o argumento da União, reformando a sentença para o fim de afastar a impenhorabilidade do bem em questão e reconhecer a fraude à execução. Em síntese, o TRF-2 amparou a sua decisão citando o art. 185 do Código Tributário Nacional, que determina que o negócio se presume como fraudulento se a transferência do bem ocorrer após a citação do devedor na execução e da inscrição do débito tributário em dívida ativa. Destacou, ainda, que a proteção da Lei nº 8.009/90 não deve beneficiar o devedor que tenta blindar seu patrimônio dentro da própria família.

No entanto, após a interposição de recurso, o STJ reestabeleceu a decisão a favor do contribuinte, confirmando a impenhorabilidade do bem de família e afastando a fraude à execução. O julgamento de relatoria do Ministro Gurgel de Faria destacou as decisões anteriores do STJ, em particular da 1ª Turma, que firmou a tese de que, se o imóvel for utilizado como residência familiar, mesmo que tenha havido doação ou venda após o devedor ser citado na execução, o reconhecimento da impenhorabilidade deve ser mantido. Isso porque se a transação que transferiu fosse considerada inválida, o bem seria devolvido à família e não ao credor.

Verifica-se, portanto, que o STJ tem mantido o entendimento de proteção do imóvel classificado como bem de família, preservando o direito à moradia. Com isso, há maior segurança jurídica nos Planejamentos Patrimoniais e Sucessórios, vez que poderá ser mantida a proteção do imóvel familiar mesmo se doado ou alienado.



Ana Maria Ferreira

## Destaque

**RETROSPECTIVA  
2023: Principais  
Alterações  
Tributárias**

## Artigos:

- STJ: Doação de imóvel de família não caracteriza fraude à execução
- O Direito de Herança na Reforma Tributária

## Notícias:

- Convênio ICMS nº 178/23
- Autorregularização de Tributos Federais
- STF: Difal do ICMS é julgado em desfavor das empresas

## Artigo

### O Direito de Herança na Reforma Tributária

A Reforma não acaba com o Direito à Herança, apenas altera a forma de incidência do imposto

Desde o início da discussão da atual Reforma Tributária, o MDM Advogados recebeu diversos questionamentos se as alterações legislativas culminariam, ou não, com o fim do Direito à Herança. Assim, esclarecemos neste artigo quais serão os impactos à herança caso a Reforma Tributária seja aprovada nos termos do Projeto atualmente em andamento.

Inicialmente, é importante esclarecer que o Direito à Herança é um Direito Fundamental previsto na Constituição Federal (CF), portanto, não pode ser abolido nem mesmo via Proposta de Emenda à Constituição Federal. Deste modo, o direito à sucessão e à herança permanecem válidos e eficazes.

Atualmente, a CF estabelece que compete aos Estados instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), fixando que: (i) relativamente a bens imóveis, o ITCMD compete ao Estado da localidade do bem; (ii) quanto aos bens móveis, o ITCMD compete ao Estado onde se processar o inventário ou onde tiver domicílio o doador; (iii) necessidade de regulação por lei complementar em caso de bens ou domicílio do doador localizado no exterior. Em relação ao valor, em 1992 o Senado Federal

estabeleceu por meio da Resolução 9/92 que a alíquota máxima é de 8% , podendo ser progressiva em função do quinhão que cada herdeiro efetivamente receber.

Disto isto, cumpre esclarecer que a Proposta de Emenda à Constituição – PEC/2019, na redação atualmente em andamento, propõe a alteração dos seguintes principais pontos: (i) a sucessão dos bens móveis será de competência do Estado onde era domiciliado o de cujus ou tiver domicílio o doador, alterando a disposição de que seria de competência do local onde se processar o inventário, o que era adotado como estratégia por alguns contribuintes para reduzir a carga tributária na sucessão; (ii) será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação, limitado à alíquota máxima; e (iii) será permitida a cobrança de ITCMD sobre heranças e doações no exterior.

Nota-se que não há alteração da alíquota. Todavia, na prática, alguns Estados poderão sofrer o aumento da porcentagem praticada. Explica-se: alguns Estados já aplicam a alíquota progressiva de até 8%, conforme o valor do bem doado ou herdado, como é o caso de Santa Catarina. Todavia, outros Estados, como o Paraná, aplicam a alíquota fixa de 4%, independentemente do valor do bem. Desta forma, estes Estados que praticam a alíquota fixa deverão obrigatoriamente



aplicar uma alíquota progressiva, o que poderá ocasionar o aumento do imposto.

É importante acompanhar a redação final da Proposta, para compreender se haverá algum ajuste ao projeto atualmente existente.

Luize Mazeto

**O Direito à Herança é um Direito Fundamental previsto na Constituição Federal, portanto, não pode ser abolido.**

## Destaque

**RETROSPECTIVA  
2023: Principais  
Alterações  
Tributárias**

## Artigos:

- STJ: Doação de imóvel de família não caracteriza fraude à execução
- O Direito de Herança na Reforma Tributária

## Notícias:

- Convênio ICMS nº 178/23
- Autorregularização de Tributos Federais
- STF: Difal do ICMS é julgado em desfavor das empresas

## Notícias

### Convênio ICMS nº 178/23

**Norma regula créditos de ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma empresa**

O CONFAZ publicou o Convênio ICMS 178/23, que regulamenta o uso de créditos do ICMS na transferência interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte, em cumprimento ao exigido pelo STF no julgamento da ADC 49.

Inicialmente, foi editado o Convênio ICMS 174/23, que foi rejeitado em razão da posição contrária do Estado do Rio de Janeiro, conforme noticiado em nossa Newsletter passada. A nova lei possibilita a sua aprovação sem a anuência de todos os Estados, passando a produzir efeitos a partir de 2024.

O tema é passível de judicialização em razão de aspectos formais da norma, bem como objetivando resguardar a não cumulatividade constitucional garantida.

Matheus Pacheco Benin

### Autorregularização de Tributos Federais

**Contribuintes tem até 90 dias para aderir ao regime, podendo afastar multas e juros**

Foi sancionada a Lei nº 14.740/2023, que trata da autorregularização incentivada de tributos administrados pela Receita Federal que ainda não tenham sido constituídos até a data da publicação da lei, inclusive os que estiverem em procedimento de fiscalização, sem a incidência de multas de mora e ofício. Além disso, a lei possibilita a liquidação de débitos com redução dos juros de mora, mediante o pagamento de, no mínimo, 50% do débito à vista e do restante em até 48 parcelas mensais, corrigidas na forma da lei.

A regra não atinge empresas enquadradas no Simples Nacional e a adesão deverá ser realizada em até 90 dias após a regulamentação da Lei. O contribuinte poderá utilizar precatórios, prejuízo fiscal e base de cálculo negativa, próprios ou de terceiros vinculados, para liquidar a dívida.

Sheyd Mance

### STF: Difal do ICMS é julgado em desfavor das empresas

**Com o julgamento, a cobrança do DIFAL do ICMS passa a ser devida a partir de abril de 2022**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria, que o Diferencial de Alíquotas (Difal) do ICMS tem início em abril de 2022, e não em 2023.

No julgamento, discutia-se o momento em que a Lei Complementar 190/2022, que instituiu o DIFAL do ICMS, passaria a valer. De um lado, alguns Estados defendiam a cobrança a partir de 90 dias da publicação da normativa. De outro, os empresários afirmavam que deveria ser respeitado o prazo constitucional mínimo de 1 ano para produzir efeitos.

O Ministro Relator Alexandre de Moraes, acompanhado de mais 5 ministros, decidiram pela observância da anterioridade nonagesimal, apenas. Se definitiva, estima-se que esta decisão impactará economicamente as empresas, que precisarão recolher a tributação retroativa, significando uma arrecadação bilionária aos Estados.

Maria Alice Neves